LEI Nº. 5.955 DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Reformula e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Esta Lei reformula e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento, com base no que dispõe a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento, órgão colegiado de natureza permanente, será composto pelos representantes:

I - De usuários do Sistema Único de Saúde;

II - De representantes do Poder Público Municipal;

III - De prestadores de serviços;

IV - De trabalhadores na saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, composto por vinte e quatro conselheiros, com suplentes de igual número, terá caráter permanente e deliberativo, exercendo funções normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, no âmbito das atribuições e da competência e do município, em questões relativas ao município, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

Capítulo II
DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a composição de 24 (vinte e quatro) conselheiros, com indicação feita pelas entidades dos segmentos, conforme deliberação de seus respectivos órgãos, sendo***:***

I - 50% (cinquenta por cento) do Segmento dos Usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos Segmentos Prestadores de Serviço SUS e Poder Público e,

III - 25% (vinte e cinco por cento) do Segmento de Trabalhadores em Saúde.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida a uma recondução.

Art. 6º - A cada titular corresponderá a 01 (um) suplente, o qual nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular, assume a condição de Conselheiro Municipal de Saúde.

Art. 7º - A perda da entidade com assento no Conselho Municipal de Saúde de Sant 'Ana do Livramento dar-se-á por ausência injustificada de seu representante a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano, após notificação por escrito e na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - A destituição do Conselheiro Municipal de Saúde dar-se-á por decisão da entidade que ele representa ou automaticamente, por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 8º - Os Conselheiros Municipais de Saúde entram no exercício de suas funções e atribuições, tão logo sejam feitas às comunicações formais de suas indicações ao Conselho Municipal de Saúde, que delas dará conhecimento ao Poder Executivo Municipal, para efeitos de nomeação, na forma da lei.

Art. 9º - Os Conselheiros Municipais de Saúde, quando em representação ao órgão colegiado fora do município, terão direito a passagens e diárias, esta ultima equivalente ao valor atribuído aos Assessores Técnicos, conforme legislação municipal vigente.

Art. 10 - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do órgão de gerenciamento do Sistema Único de Saúde, apresentar dotação orçamentária específica para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fazendo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, recursos para o seu custeio e manutenção.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 - Cabe ao Poder Público Municipal, através do órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais, necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12 - As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições através do Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º- O Conselho Municipal de Saúde é representado por sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, escolhidos entre os Conselheiros Municipais de Saúde titulares em eleição direta de dois em dois anos, observando a paridade prevista no art. 4° desta Lei, não sendo permitida a reeleição.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, sob a forma de resoluções, serão sempre pelo Plenário, que se reunirão ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês ou extraordinariamente, sempre que a Mesa Diretora o convocar, devendo instalar-se e deliberar por maioria absoluta (três quartos) sempre com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade dos conselheiros.

§ 3º - A Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica serão exercidos preferencialmente por funcionários de carreira do Município, colocados a disposição do Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente.

§ 4º - As Comissões Especiais serão constituídas sempre que o Conselho Municipal de Saúde o deliberar, observando-se na sua composição a paridade prevista no artigo 4º desta Lei.

§ 5º - A Comissão de Fiscalização será permanente e, na sua constituição, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

Art. 14 - As resoluções do Plenário para entrarem em vigor, deverão ser homologadas pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, em ate trinta dias da comunicação formal feita pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo, sem a manifestação do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, a resolução entrará em vigor imediatamente.

§ 2º - Se no prazo previsto no "caput" deste artigo o Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, formal e motivadamente, manifestar-se contrário a homologação da Resolução, o Conselho Municipal de Saúde, examinará e deliberará sobre as razões de recusa.

§ 3º - No caso de não serem aceitas as razões da recusa de que trata o parágrafo segundo deste artigo, pela maioria absoluta (três quartos) dos Conselheiros Municipais de Saúde presentes, a resolução tornar-se-á de observância obrigatória pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

Art. 15 - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor do Sistema Único de Saúde.

Art. 16 - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções da Câmara de Vereadores:

I – Implementar a mobilização e articulações contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o controle social no Sistema Único de Saúde;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Estabelecer diretrizes, apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e todos os demais planos que forem exigidos, para a liberação e utilização de recursos próprios ,bem como oriundos do Estado do Rio Grande do Sul e da União Federal, acompanhando e avaliando a sua execução;

VI - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde adequando-o para o melhor atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde, analisando e aprovando projetos, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar , controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros, incluídos no Fundo Municipal de Saúde, transferidos pela União, Estado e Município.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

***XVI* -** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem *como* apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora,

submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social, desenvolvendo o conteúdo programático onde constem os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Avaliar e propor a politica para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXV – Examinar, deliberar, fiscalizar e acompanhar os instrumentos formais de pactuação para a celebração de contratos, convênios e consórcios do Município com entidades publicas ou privadas para prestação de serviços de saúde;

XXVI – Aprovar critérios e valores complementares da tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

XXVII – Atuar e colaborar no desenvolvimento, formação e capacitação dos Conselheiros Municipais de Saúde, objetivando um melhor funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XXVIII – Apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, observando-se o cumprimento dos limites e exigências da legislação federal e estadual que versam sobre o Sistema Único de Saúde;

XXIX – Apreciar e deliberar sobre os planos de aplicação e prestação de contas referente ao Fundo Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos em Lei Federal, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

XXX – Apreciar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XXXI – Estimular a criação de Conselhos locais e/ou distritais de Saúde, bem como formular diretrizes e instruções para o seu funcionamento;

XXXII – Outras atribuições decorrentes de atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde que digam respeito à operacionalidade e gestão do Sistema Único de Saúde.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde poderá por resolução do seu plenário, criar, estruturar, organizar e definir as atribuições dos conselhos locais de saúde, com a homologação do Gestor do Sistema Único de Saúde, observando-se para todos os efeitos que determina a presente Lei.

Art. 18 - Sempre que forem convocadas as eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário por resoluções editará normas de procedimento eleitoral, devendo ser homologado pelo Gestor Municipal de Saúde, observado os dispositivos da Lei.

Art. 19 – Fica garantida a participação no Conselho Municipal de Saúde, instituído por esta lei, das entidades que participam de forma ativa e regular no atual Conselho Municipal de Saúde, sendo as mesmas responsáveis pelo processo de transição com as adequações ora estabelecidas.

Parágrafo único: Após a reformulação e reorganização do Conselho Municipal de Saúde, este deverá elaborar o seu regimento Interno.

Art. 20 – Revoga-se as disposições em contrário e expressamente as Leis Municipais nº 5.151 de 14 de setembro de 2006, n.º 5.417 de 02 de junho de 2008 e nº 5.539 de 31 de dezembro de 2008.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Abril de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração